



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 211/2023

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2023.

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: <b>Prefeitura Municipal de Araguari</b>			CPF/CNPJ: <b>16.829.640/0001-49</b>		
Endereço: <b>Praça Gaioso Neves, nº129</b>			Bairro: <b>Goiás</b>		
Município: Araguari	UF: <b>MG</b>		CEP: <b>38.440-001</b>		
Telefone: <b>(34) 3690-3246</b>	E-mail: <b>prefeitura@araguari.mg.gov.br</b>				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município: Araguari	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: <b>Parque Linear- Córrego Brejo Alegre</b>			Área Total (ha): <b>21,4431</b>		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>Processo Linear</b>			Município/UF: <b>Araguari/MG</b>		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>Zona Urbana - Empreendimento Linear</b>					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2,3725		hectares	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,129		hectares	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		5,5377		hectares	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		799 - 11,2229 ha		hectares	
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas		0,2806		hectares	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,3725	hectares	22 k	Início - X 797.302,60 e Y 7.935.881,54 Final - X 799.827,60 e Y 7.935.816,56	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,129	hectares	22 k		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	5,5377	hectares	22 k		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	799 - 11,2229 ha	hectares	22 k		
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	0,2806	hectares	22 k		
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Parque Linear		km	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado/Fitofisionomia floresta estacional semidecidual/mata de galeria	Área Antropizada - Estágio secundário Inicial	21,4431
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	745,1115	m <sup>3</sup>
Madeira Nativa	madeira	3,8725	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/08/2023

Data da vistoria: 16/08/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 22/08/2023

### 2. OBJETIVO

A Prefeitura Municipal de Araguari solicita uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,129 ha, uma supressão de vegetação nativa em uma área de 2,3725 ha, uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão em um área de 5,5377 ha, uma supressão de sub bosque nativo em uma área de 0,2806 ha e um corte 799 (setecentos e noventa e nove) de árvores isoladas em uma área de 11,2229 ha, para realizar a construção de um parque linear ao longo do Córrego Brejo Alegre, tendo início na coordenada - X 797.302,60 e Y 7.935.881,54 e final na coordenada - X 799.827,60 e Y 7.935.816,56. As intervenções requeridas totalizam uma área de 21,4431 ha.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Como trata-se de intervenções no perímetro urbano o processo será conduzido como empreendimento linear, não estando vinculado a nenhuma matrícula em específico. Nos autos do processo foi assinado o termo de responsabilidade e compromisso para empreendimentos lineares. As intervenções requeridas são para a construção de parque linear ao longo do Córrego Brejo Alegre, localizada na zona urbana do município de Araguari - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 22,79%. As intervenções estão inseridas no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia vegetal diversificada com ocorrência de variados extratos: do cerrado, de floresta estacional semidecidual em estágio secundário inicial de regeneração e espécies da mata de galeria, porém em sua maioria em áreas antropizadas. Ao longo da área existem espécies exóticas como a Leucena e o Eucalipto, entre outras. Coordenadas geográficas do início da intervenção UTM 22K X 797.302,60 e Y 7.935.881,54 e final na coordenada - X 799.827,60 e Y 7.935.816,56.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Não se Aplica

- Área total: ha

- Área de reserva legal: ha

- Área de preservação permanente: ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *fragmento*

- Parecer sobre o CAR:

Não se aplica - Empreendimento Linear

#### **4. Intervenção ambiental requerida**

As intervenções requeridas são uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,129 ha, uma supressão de vegetação nativa em uma área de 2,3725 ha, uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão em um área de 5,5377 ha, uma supressão de sub bosque nativo em uma área de 0,2806 ha e um corte 799 (setecentos e noventa e nove) árvores isoladas em uma área de 11,2229 ha, para realizar a construção de um parque linear ao longo do Córrego Brejo Alegre, no perímetro urbano do município de Araguari. O processo será conduzido como empreendimento linear, sendo que foi assinado o termo de responsabilidade e compromisso para empreendimentos lineares.

Taxa de Expediente Supressão: R\$ 639,69 - 03/07/2023

Taxa de Expediente APP com supressão: R\$ 629,61 - 03/07/2023

Taxa de Expediente APP sem supressão: R\$ 1.531,22 - 03/07/2023

Taxa de Expediente corte de árvores: R\$ 685,02 - 03/07/2023

Taxa de Expediente Maciço Florestal Plantado: R\$ 629,61 - 03/07/2023

Taxa Florestal lenha Nativa (745,1115 m<sup>3</sup>): R\$ 5.254,27 - 03/07/2023

Taxa Florestal lenha Plantada (349,5286 m<sup>3</sup> + 185,8291 m<sup>3</sup>): R\$ 755,03 - 03/07/2023

Taxa Florestal madeira nativa (3,8725 m<sup>3</sup>): R\$ 182,38 - 03/07/2023

Taxa Florestal madeira Plantada (128,4037 m<sup>3</sup> + 69,7454 m<sup>3</sup>): R\$ 538,95 - 03/07/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **ASV - 23127934**

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa a Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Obra da Prefeitura Municipal de Araguari

- Atividades licenciadas: Parque Linear ao longo do Córrego Brejo Alegre

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento.

- Número do documento: Não passível de licenciamento.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 16/08/2023, fui acompanhado pela consultoria, pelo secretário de Meio Ambiente e pela Secretária e técnicos da secretaria do Planejamento Urbano. O requerimento solicita as intervenções descritas acima, com o objetivo de construção de um parque linear ao longo do Córrego Brejo Alegre, desde a coordenada inicial UTM 22K X 797.302,60 e Y 7.935.881,54 e final na coordenada - X 799.827,60 e Y 7.935.816,56. Ao percorrermos a extensão das referidas intervenções encontramos diversas situações de processos erosivos em fase inicial e até mesmo já consolidados. Como o curso está totalmente no perímetro urbano e circundado por residências, comércios e indústrias, encontramos vários locais onde a população descarta todo o tipo de material, provocando um impacto ambiental e visual muito ruim. Ao longo do curso de água existem pontos de lançamento de águas pluviais que necessitam de maiores cuidados e de melhorias, assim como lançamentos de efluentes (esgoto) irregulares, e que

devem ser sanados. Quanto a vegetação na área em questão é caracterizada como um ecótono, com a ocorrência de várias tipologias vegetais como cerrado, da floresta estacional semidecidual em estágio secundário inicial de regeneração e de mata de galeria; com predominância de vegetação herbácea e com poucas espécies arbóreas nativas. Na área requerida para supressão de vegetação nativa, encontram-se espécies nativas, exóticas/invasoras e plantadas como a Leucena e o Eucalipto, entre outras, sendo as espécies nativas em menor número e em estágio secundário inicial de regeneração, o que torna a supressão passível de autorização. Vale ressaltar que sobre o rendimento lenhoso (lenha plantada/exótica - 407,1946 m<sup>3</sup> e madeira plantada/exótica - 198,1491 m<sup>3</sup>) dessas espécies não será cobrada a taxa de reposição florestal por não ter previsão legal, porém as demais taxas pertinentes foram devidamente cobradas. Por se tratar de área urbana as áreas ao longo do córrego Brejo Alegre estão bastante antropizadas, pois vêm sofrendo ao longo dos anos com lixos, entulhos e queimadas descontroladas.

O rendimento lenhoso estimado é de 745,1115 m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 3,8725 m<sup>3</sup> de madeira nativa, que serão destinados parte para o consumo dentro da propriedade e parte doação a instituições.

Como medida compensatória pelas intervenções, foi apresentado um PRADA na forma de plantio de mudas de espécies nativas em áreas contíguas à APP e que encontram-se degradadas, que contempla uma área de 10,2827 ha, o PRADA terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Possui topografia muito variada estando de plana a suave ondulado.

- Solo: No município de Araguari ocorrem argissolos vermelho distróficos e eutróficos, latossolos vermelhos distróficos, neossolos litólicos distróficos e cambissolos háplicos Tb distróficos.

- Hidrografia: O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Microbacia do Rio Araguari, sendo banhada pelo Córrego Brejo Alegre.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia vegetal diversificada com ocorrência de variados extratos: do cerrado, de floresta estacional semidecidual em estágio secundário inicial de regeneração e espécies da mata de galeria, porém em áreas antropizadas.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta diversidade ecológica reduzida, devido sua localização em área extremamente urbana.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional, devido à rigidez locacional do projeto de construção do parque linear ao longo do Córrego Brejo Alegre, e por se tratar de obra de utilidade pública e interesse social, uma vez também que ao longo de todo o curso de água as áreas estejam antropizadas, e que realmente necessitam de maiores cuidados.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, haja visto não existir alternativa técnica locacional, uma vez que a construção do parque linear ao longo do córrego trará benefícios à população e ao próprio curso de água, sendo considerada obra de utilidade pública e de interesse social. A vegetação predominante refere-se ao Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia vegetal diversificada com ocorrência de variados extratos: do cerrado, de floresta estacional semidecidual em estágio secundário inicial de regeneração e espécies da mata de galeria, porém em áreas antropizadas. O material lenhoso estimado é de 745,1115 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 3,8725 m<sup>3</sup> de madeira nativa, provenientes das intervenções em áreas com vegetação nativa, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte como doação a instituições.

Na área requerida para supressão de vegetação nativa, encontram-se espécies nativas, exóticas/invasoras e plantadas como a Leucena e o Eucalipto, entre outras, sendo as espécies nativas em menor número e em estágio secundário inicial de regeneração, o que torna a supressão passível de autorização. Vale ressaltar que sobre o rendimento lenhoso (lenha plantada/exótica - 407,1946 m<sup>3</sup> e madeira plantada/exótica - 198,1491 m<sup>3</sup>) dessas espécies não será cobrada a taxa de reposição florestal por não ter previsão legal, porém as demais taxas pertinentes foram devidamente cobradas. Por se tratar de área urbana as áreas ao longo do córrego Brejo Alegre estão bastante antropizadas, pois vêm sofrendo ao longo dos anos com lixos, entulhos e queimadas descontroladas.

Conforme descrito e verificado em vistoria técnica, o curso de água está totalmente inserido no perímetro urbano e circundado por residências, comércios e indústrias, sendo encontrados vários locais onde a população descarta todo o tipo de material, provocando um impacto ambiental e visual muito ruim. Ao longo do curso de água existem pontos de lançamento de águas pluviais que necessitam de maiores cuidados e de melhorias, causando ao curso de água grande vulnerabilidade a contaminação e erosões. Caso sejam detectados pontos de lançamentos de efluentes líquidos não tratados (esgoto), os mesmos deverão ser direcionados para a rede de tratamento público.

Em que pese a intervenção estar inserida no Bioma Mata Atlântica, cabe ressaltar que conforme identificado em vistoria técnica e descrito no PIA, a vegetação foi caracterizada como ecótono com a ocorrência de várias tipologias vegetais típicas do cerrado, da floresta estacional semidecidual em estágio secundário inicial de regeneração e de mata de galeria; e como descrito neste parecer a intervenção se faz necessária para a construção do parque linear ao longo do córrego Brejo Alegre, o qual enquadra-se como sendo obra de utilidade pública e de interesse social, sendo aplicada a Lei 11.428/2006.

Conforme previsto na Lei 11.428/06 que trata especificamente da vegetação Bioma Mata Atlântica e consultando o inventário florestal do IDE/SISEMA verificamos que as espécies de floresta estacional semidecidual que ocorrem na área da intervenção estão enquadradas em estágio secundário inicial de regeneração.

Como medida compensatória pelas intervenções em APP com e sem supressão de vegetação nativa, o empreendimento apresentou um PRADA na forma de plantio de mudas de espécies nativas em áreas contíguas à APP e que encontram-se degradadas, que contempla uma área de 10,2827 ha, o PRADA terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

- Manter proteção das áreas de preservação (APP) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Identificar e atuar em pontos de lançamento de esgotamento sanitário irregular.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela Empreendedora **Prefeitura Municipal de Araguari** conforme consta nos autos, para **supressão de vegetação nativa com destoca em 2,3725ha, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,129ha, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 5,5377ha, corte de 799 (setecentos e noventa e nove) árvores isoladas nativas vivas e supressão de sub bosque nativo em área de floresta plantada em 0,2806ha**, na zona urbana do município de Araguari/MG.

2 – O processo não está vinculado a nenhum imóvel sendo assim, o mesmo foi formalizado como processo especial.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade construção de parque linear ao longo do córrego Brejo Alegre. **Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental conforme informado no requerimento de intervenção ambiental para a atividade de “parque linear”.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, lei orgânica, certidão (título de compra de terras devolutas), ofício do empreendedor caracterizando os fragmentos florestais, termo de responsabilidade e compromisso para empreendimentos lineares, shape, PIA, PRADA e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes:**supressão de vegetação nativa com destoca em 2,3725ha, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,129ha, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 5,5377ha, corte de 799 (setecentos e noventa e nove) árvores isoladas nativas vivas e supressão de sub bosque nativo em área de floresta plantada em 0,2806ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma mata atlântica e fitofisionomia diversificada com ocorrência de variados extratos: de cerrado, de floresta estacional semidecidual em estágio secundário inicial e mata de galeria, porém em sua maioria em áreas antropizadas, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

Considerando que o parque linear irá promover junto à população do município área de lazer, melhoria na qualidade de vida, espaço para práticas esportivas, e ademais o parque irá contribuir para a preservação do meio ambiente, integração social, promovendo o bem-estar da comunidade.

7 – É importante ressaltar que, em que pese a intervenção ambiental estar inserida no bioma da mata atlântica, foi constatado em vistoria técnica e análise do PIA que a vegetação é caracterizada como ecótono com ocorrência de várias tipologias vegetais típicas de

cerrado, FES em estágio secundário inicial de regeneração e mata de galeria;

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por **interesse social**: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; **c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei**; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

### III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **supressão de vegetação nativa com destoca em 2,3725ha, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,129ha, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 5,5377ha, corte de 799 (setecentos e noventa e nove) árvores isoladas nativas vivas e supressão de sub bosque nativo em área de floresta plantada em 0,2806ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento desupressão de vegetação nativa com destoca, intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas nativas vivas e supressão de sub bosque nativo em área de floresta plantada, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,129 ha, uma supressão de vegetação nativa em uma área de 2,3725 ha, uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão em um área de 5,5377 ha, uma supressão de sub bosque nativo em uma área de 0,2806 ha e um corte 799 (setecentos e noventa e nove) árvores isoladas em uma área de 11,2229 ha, para realizar a construção de um parque linear ao longo do Córrego Brejo Alegre, localizada na zona urbana do município de Araguari. Como medida compensatória pela intervenção em APP foi apresentado um PRADA, que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização. O material lenhoso estimado é de 745,1115 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 3,8725 m<sup>3</sup> de madeira nativa, provenientes das intervenções, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte como doação a instituições.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em APP, foi apresentado um PRADA com o plantio de mudas de espécies nativas em áreas contíguas à APP e que encontram-se degradadas, que contempla uma área de 10,28,27 ha. O PRADA terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 22.635,35 - 22/12/2023

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Comprovar a execução e a evolução do PRADA apresentado nos estudos que contempla o plantio de mudas de espécies nativas em áreas contíguas à APP e que encontram-se degradadas, que contempla uma área de 10,2827 ha. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

*No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.*

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos.	6 meses após início do PRADA
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PRADA apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**  
MASP: **1.198.192-5**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: **Dayane Aparecida Pereira de Paula**  
MASP: **1217642-6**



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 29/11/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 30/11/2023, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71965087** e o código CRC **9579DAF3**.